



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1
AO PROJETO DE LEI N. 17.076/2024

Autora: Vereadora Professora Ana Lúcia.

TEOR DA EMENDA:

O art. 8.º do Projeto de Lei n. 17.076/2024 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 8.º Será convidado permanente a participar do CMDH, com direito a voz, mas sem direito a voto, um representante do Conselho Tutelar de Maringá."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de dezembro de 2024.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 11/12/2024, às 10:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0363301** e o código CRC **21446679**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2
AO PROJETO DE LEI N. 17.076/2024

Autor: Vereador William Gentil.

TEOR DA EMENDA:

Fica alterada a redação do inc. IX do art. 2.º do Projeto de Lei n. 17.076/2024, acrescentando-se o parágrafo único ao referido artigo, conforme redação abaixo:

"Art. 2.º (...)

IX - instituir a Ouvidoria de Direitos Humanos, no âmbito de fiscalização perante o CMDH, no Município de Maringá, garantindo que funcione como um canal exclusivo de denúncias sigilosas, assegurando o anonimato dos denunciantes e a devida proteção às vítimas.

(...)

Parágrafo único. As denúncias encaminhadas através do canal indicado no inc. IX deste artigo deverão ser obrigatoriamente analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo casos de risco iminente, que deverão ser tratados imediatamente."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de fevereiro de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 17/02/2025, às 17:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0372508** e o código CRC **DD36E7B1**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3
AO PROJETO DE LEI N. 17.076/2024

Autor: Vereador William Gentil.

TEOR DA EMENDA:

O § 2.º do art. 7.º do Projeto de Lei n. 17.076/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º (...)

§ 2.º Os servidores públicos municipais poderão integrar o CMDH como representantes da sociedade civil, desde que não representem suas próprias secretarias ou órgãos governamentais."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de fevereiro de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 17/02/2025, às 17:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0372514** e o código CRC **4492CA4C**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5
AO PROJETO DE LEI N. 17.076/2024

Autores: Vereadores Professora Ana Lúcia, Italo L. Maroneze, Lemuel do Salvando Vidas, Pr. Sandro Martins, Guilherme Machado e Odair Fogueteiro.

TEOR DA EMENDA:

Ficam alterados os seguintes dispositivos do Projeto de Lei n. 17.076/2024, com a redação abaixo:

"Art. 2.º (...)

III - receber, encaminhar aos órgãos competentes e monitorar denúncias e queixas de condutas e situações violadoras dos direitos humanos ocorridas no Município de Maringá;

(...)

XV - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre situações que devam ser consideradas, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias junto aos órgãos competentes;

(...)

XXVI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo a disponibilização em página própria de registros de atas das reuniões, das deliberações do Conselho e do calendário anual de reuniões ordinárias, bem como a ampliação do uso de canais de comunicação digitais e redes sociais para disseminação das informações.

(...)

Art. 5.º O CMDH tem composição paritária, com 32 (trinta e dois) conselheiros

titulares e igual número de suplentes.

(...)

§ 2.º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia do CMDH.

(...)

Art. 7.º (...)

§ 3.º Os representantes constantes no inciso I deste artigo, preferencialmente, serão provenientes das secretarias da Mulher, da Assistência Social, da Cultura, da Juventude, Cidadania e Migrantes, da Criança e do Adolescente, de Saúde, de Educação, da Pessoa com Deficiência, do Trabalho e Renda, de Segurança.

§ 4.º Os representantes constantes no inciso II deste artigo incluirão:

- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Maringá;

- 1 (um) representante de instituições ligadas à religião cristã de matriz evangélica;

- 1 (um) representante de instituições ligadas à religião cristã de matriz católica;

- 1 (um) representante de outras denominações religiosas;

- 1 (um) representante de instituições voltadas ao direito da criança e do adolescente;

- 1 (um) representante de instituições voltadas às discussões raciais e étnicas;

- 1 (um) representante de instituições voltadas à igualdade de gênero e proteção à mulher;

- 1 (um) representante de instituições voltadas ao direito do idoso;

- 1 (um) representante de instituições voltadas ao direito da pessoa com deficiência;

- 1 (um) representante de instituições voltadas aos pacientes com doenças raras;

- 1 (um) representante de instituições voltadas à diversidade;

- 1 (um) representante de instituições voltadas à pessoa em situação de rua;

- 1 (um) representante de instituições voltadas ao imigrante;

- 1 (um) representante de sindicatos;
- 1 (um) representante de instituições voltadas à pessoas privadas de liberdade;
- 1 (um) representante de instituições voltadas à pessoa com dependência química.

Art. 20. (...)

I - gerir eventuais recursos destinados à manutenção do CMDH, mantendo a prestação de contas atualizada e publicizada em página própria do Conselho na internet.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora

ITALO L. MARONEZE
Vereador-Autor

LEMUEL DO SALVANDO VIDAS
Vereador-Autor

PR. SANDRO MARTINS
Vereador-Autor

GUILHERME MACHADO
Vereador-Autor

ODAIR FOGUETEIRO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Odaír de Oliveira Lima, Vereador**, em 24/02/2025, às 15:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 24/02/2025, às 16:05, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 24/02/2025, às 16:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 24/02/2025, às 16:41, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0375899** e o código CRC **CBBBBB09**.
